

de Organização e Processo do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26/08, Lei n.º 166/98, de 25/06; Lei da Tutela Administrativa — Lei n.º 27/96; Orçamento do Estado para 2009 — Lei n.º 64-A/2008, de 31/12; Novo regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11/09; Regime do Contrato individual de trabalho na função pública — Lei n.º 23/2004, de 22/06; Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9/09; Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28/12; Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social — Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17/10, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14/09 e Lei n.º 109/2001, de 24/12; Constituição da República Portuguesa; Código Civil; Código do Processo Civil; Código Penal; Código de Processo Penal. De todos os diplomas legais referidos devem ser considerados na sua redacção actual.

8 — Nos termos do n.º 4 do artigo. 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por meus despachos de 02 e 03 de Setembro de 2009, se o número de candidatos for igual ou superior a trinta, os métodos de selecção a utilizar são:

Referência A) — Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Selecção.

Referência B — Prova de Conhecimentos

9 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

Referência A — $OF = (50PC + 25AP + 25EPS)/100$ ou $OF = (40AC + 35EAC + 25EPS)/100$

Referência B — $OF = (70PC + 30AP)/100$ ou $OF = (40AC + 60EAC)/100$

Se o número de candidatos for igual ou superior a trinta:

Referência A — $OF = (70PC + 30EPS)/100$

Referência B — $OF = 100\%PC$

Sendo:

OF — Ordenação Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

AP — Avaliação Psicológica;

AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

10 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Remuneração: A remuneração a atribuir será determinada por negociação com a Câmara Municipal de Braga de acordo com o artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2 e terá lugar após o termo do procedimento concursal. 13 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final de cada método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível nos Recursos Humanos ou no site www.cm-braga.pt, clicando de seguida em, CMB + Serviços Online, requerimentos, concursos de pessoal, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos), Edifício do Convento Pópulo, 4704-514 Braga.

14.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
- Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;
- Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação de onde conste a data de realização e duração;
- Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
- Declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que exerce, bem como a antiguidade na carreira e categoria e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

14.2 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Braga ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

14.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

15 — Composição do júri:

Referência A

Presidente — Maria Goretti Figueiredo Manso Araújo, chefe de divisão. Vogais efectivos — João Manuel Correia Lima, director de departamento e Maria Isilda Paredes Oliveira Castro Vilas Boas, chefe de divisão.

Substituto do Presidente do Júri: 1.º vogal efectivo. Vogais suplentes — Maria de Fátima Silva Gomes e Cristina Maria Faria Ferreira Salgado, técnicas superiores.

Referência B

Presidente — Miguel Pedro Pires Ribeiro Antunes Guimarães, director municipal. Vogais efectivos — Maria Isilda Paredes Oliveira Castro Vilas Boas, chefe de divisão e João Manuel Correia Lima, director de departamento.

Substituto do Presidente do Júri: 1.º vogal efectivo. Vogais suplentes — Maria João Castro Sequeira Braga Pestana Silva e Maria de Fátima Marchante Mendes Dordio, chefes de divisão.

16 — As listas unitárias da ordenação final dos candidatos, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas nos lugares de estilo do município e divulgadas no site do Município www.cm-braga.pt

Paços do Município de Braga, 18 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

302603067

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso (extracto) n.º 21792/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 26 de Outubro e 02 de Novembro de 2009, nos termos do disposto no artigo 73.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, foram nomeados em comissão de serviço, para integrarem o Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação, os seguintes trabalhadores:

José Ferreira Moura, Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara, com efeitos a 26 de Outubro de 2009;

Ana Lúcia Alves Esteves, Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara, com efeitos a 26 de Outubro de 2009;

Maria das Graças Alves, Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal ao Vereador a Tempo Inteiro, Arq.º Carlos Augusto Castanheira Penas, com efeitos a 26 de Outubro de 2009;

Olga Maria da Silva Martins Paulo, Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal à Vereadora a Tempo Inteiro, Dra. Maria de Lurdes R. L. D. Almeida Campos, com efeitos a 26 de Outubro de 2009;

Maria de Fátima Sampaio R. C. Santos, Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal ao Vereador a Tempo Inteiro, Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, com efeitos a 02 de Novembro de 2009.

Paços do Município de Chaves, 09 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Gonçalves Martins Baptista*.

302575463

MUNICÍPIO DE ELVAS

Edital n.º 1138/2009

Nuno Miguel Fernandes Mocinha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Elvas, ao abrigo da competência prevista da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que lhe foi delegada pelo Presidente da Câmara Municipal de Elvas e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º do mesmo diploma legal, torna público que em reunião extraordinária de 23 de Novembro de 2009 foi deliberado aprovar e submeter à discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente Edital no Diário República, o projecto de regulamento e tabela de taxas municipais, assim como a respectiva fundamentação económico-financeira. Convidam-se os interessados,

devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Elvas, Rua Isabel Maria Picão, Apartado 70, 7350 953 Elvas. Mais faz saber que exemplares do projecto de regulamento, bem como da fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais podem ser consultados na Repartição Administrativa (REPAD) da Câmara Municipal de Elvas de Elvas, durante o horário normal de funcionamento e no *site* da Câmara Municipal de Elvas, www.cm-elvas.pt.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

Câmara Municipal Elvas, 26 de Novembro de 2009. — Nome: *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*, Cargo: Vice-Presidente da Câmara.

302631011

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Regulamento n.º 479/2009

Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público que:

Na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 25 de Novembro de 2009, foi presente o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Ferreira do Alentejo, tendo a mesma deliberado o seguinte:

“Aprovado o Projecto de Regulamento. Colocar à discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo”.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido Projecto de Regulamento, poderão ser dirigidas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, para a seguinte morada: Praça Comendador Infante Passanha n.º 5, 7900-571 Ferreira do Alentejo, por fax, para 284739250, ou por email, para geral@cm-ferreira-alentejo.pt, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de divulgação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Ferreira do Alentejo

Preâmbulo

As autarquias locais, atento o princípio da subsidiariedade consubstanciado numa relação prevalente de proximidade com as populações, são as pessoas colectivas da Administração Pública que se encontram melhor posicionados para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efectiva participação dos cidadãos na gestão das políticas do Município, abrangendo, entre outras camadas geracionais, os jovens, nos quais reside o futuro do País.

Para que as políticas municipais de juventude se revelem, ainda mais eficazes, correspondendo aos anseios dos seus destinatários últimos, é essencial que se apurem, de forma participada, quais os problemas e aspirações dos próprios jovens.

É com este intuito, e dando cumprimento ao artigo 27.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, que é criado nos termos do respectivo Regime Jurídico, o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Ferreira do Alentejo.

Sobre o presente projecto de Regulamento foram consultadas as associações juvenis com actividade no Município de Ferreira, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Lei habilitante e objecto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro e cria o Conselho Municipal de Juventude de Ferreira do Alentejo (adiante designado por CMJFA), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJFA é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJFA prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respectivo;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

1—A composição do CMJFA é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;
- c) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional;
- d) Um membro da Associação de Estudantes do Agrupamento Vertical de Escolas de Ferreira do Alentejo.

2—O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3—Em caso de empate nas deliberações, o presidente do CMJFA tem voto de qualidade.

Artigo 5.º

Participantes externos

1—Por deliberação do CMJFA, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2—A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJFA que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1—Compete ao CMJFA emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;